

LEI Nº 489

De 01.04.1991

SÚMULA: Aprova o loteamento Chalito, na
Linha Alto São Mateus e dá outras providências.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de
Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento Chalito, na
Vila Alto São Mateus, neste Município, de propriedade de Leonardo Leite Chalito e sua
mulher, nos termos da documentação exigida pela Lei Federal e artigo 183 da Constituição
Federal.

Art. 2º - O loteamento Chalito, é composto de 22
(vinte e duas) quadras e 175 (cento e setenta e cinco) lotes, assim distribuídos: Quadra de nº
01, 11 (onze) lotes; quadra 02, 10 (dez) lotes; quadra 03, 05 (cinco) lotes; quadra 06, 04
(quatro) lotes; quadra 07, (um) lote; quadra 08, 09 (nove), lotes; quadra 09, 12 (doze) lotes;
quadra 10, 01 (um) lote; quadra 11, 07 (sete) lotes; quadra 12, 15 (quinze) lotes; quadra 13, 10
(dez) lotes; quadra 14, 13 (treze) lotes; quadra 15, 17 (dezessete) lotes; quadra 16, 09 (nove)
lotes; quadra 17, 07 (sete) lotes; quadra 18, 12 (doze) lotes; quadra 19, 11 lotes; quadra 20, 04
(quatro) lotes; quadra 21, 01 (um) lote e quadra 22, 01 (um) lote.

Art. 3º - O loteamento inicia no marco “B”, divisa
com o lote nº 48 da mesma Gleba e a PR180, alcançando o marco “C”, uma distância de
103,617 m. com azimute de 357 ° 09’44” as margens da PR-180. Partindo do marco “c”
atinge-se o marco “d” também as margens da PR – 180 e divisa com o lote 54 da mesma
Gleba uma distancia de 125,376m, com azimute de 356° 52’ 3’ 8”. Partindo do marco “D”,
com distancia de 11,233m e azimute de 47° 38’27’, alcançando o marco PL, com distancia de
34,539 m e azimute de 29° 51’12”, atinge-se o marco “24”, deste com distância de 29,923m
e azimute 30° 04’46”, alcançando-se o marco “H”, deste com distancia de 0,522m e azimute
de 38° 04’38”, alcançando-se o marco “126”, deste com distância de 29,172m e azimute de
38°05’37, alcançando-se o marco 127.

OBS: Do marco “D” até o marco 12 o perímetro urbano confronta diretamente com o lote 54 da mesma Gleba.

Partindo-se do marco 127 com distância de 17,620m e azimute de $45^{\circ} 51' 36''$ alcançando-se o marco P2 deste com distância de 67,802 m e azimute de $40^{\circ} 49' 56''$, alcançando-se o marco “J”, deste com distância de 41,921 m e azimute de $25^{\circ} 23' 51''$, atingindo-se o marco “K”, deste com distância de 121,668 m e azimute de $15^{\circ} 31' 25''$, alcançando-se o marco P3, partindo-se deste com distância de 54,991 m e azimute de $19^{\circ} 02' 53''$ alcançando-se o marco “L”, partindo-se do marco “L”, com distância de 27,476 m, e azimute de $29^{\circ} 39' 39''$, alcançando-se o marco P4; partindo-se do marco P4 com distância de 42,422 m e azimute de $50^{\circ} 36' 16''$, alcançando-se o marco “M”; partindo-se do marco “M” com distância de 88,418 e azimute de $57^{\circ} 18' 20''$ alcançando-se o marco “N”, com distância de 9006 m e azimute de $78^{\circ} 57' 52''$, alcançando-se o marco P5; partindo-se do marco P5, com distância de 43,336 m e azimute de $50^{\circ} 51' 59''$, alcança-se o marco P6; partindo-se do marco P6 com distância de 54,698 m e azimute de $25^{\circ} 24' 54''$ alcança-se o marco “V”.

OBS: Do marco 127 até o marco “V” a confrontação do perímetro urbano é com o lote 54 da mesma gleba, separado deste por uma estrada vicinal.

Partindo-se do marco “V” a uma distância de 136,845 m e azimute de $141^{\circ} 18' 14''$, alcança-se o marco 14; partindo-se do marco 14 com distância de 455,123 m azimute de $201^{\circ} 31' 29''$ alcança-se o marco 112; partindo-se do marco 112 com distância de 51,446 m e azimute de $201^{\circ} 33' 17''$, alcança-se o marco I12-A; partindo-se deste com distância de 41,229 m e azimute de $38^{\circ} 01' 26''$, alcança-se o marco I12-B ; partindo-se deste com distância de 43,399 m e azimute de $172^{\circ} 01' 56''$, alcança-se o marco I12-C. partindo-se do marco I12-C, com distância de 48,004 m e azimute de $250^{\circ} 10' 26''$ alcança-se o marco I12-D, partindo-se do marco I12-D com distância de 36,264 m e azimute de $252^{\circ} 15' 34''$ alcançando-se o marco I12-E, partindo-se do marco I12-E, com distância de 40,381 m e azimute de $244^{\circ} 52' 34''$, alcança-se o marco P13; partindo-se do marco P13 com distância de 43,735 m e azimute de $248^{\circ} 53' 07''$, alcança-se o marco “GG”, com distância de 106,363 m e azimute de $244^{\circ} 25' 22''$, alcança-se o marco “HH”; partindo-se do marco “HH” com distância de 64,300 m e azimute de $240^{\circ} 30' 28''$, alcança-se o marco P14 com distância de 57,008 m e azimute de $241^{\circ} 24' 51''$, alcançando-se o marco 120; partindo-se do marco 120 com distância de 30,654 e azimute de $240^{\circ} 54' 56''$, alcança-se o marco “B”, que é ponto de partida, fechando-se assim, o perímetro.

OBS: Do marco “V” até o marco I12-C a confrontação é com o lote remanescente nº 53. Do marco I12 até o marco “B” a confrontação, é com o lote 48 da mesma gleba.

Art. 4º - Passa a constituir parte integrante desta lei a planta e memoriais descritivos da Vila Alto São Mateus, na escala de 1:1000, e os respectivos desdobramentos do loteamento em imóveis autônomos conforme mapas e memoriais em anexo.

Art. 5º - O proprietário doa ao Município de Marmeleiro, as seguintes áreas que são consideradas de uso especial no loteamento; quadra 10 (dez), lote 01 (um) medindo a quantia de 6.320 m e quadra 21 (vinte e um), lote 01 (um) medindo a quantia de 5.435,00m².

Art. 6º - Fica doado ao Município como área de preservação as seguintes áreas: Quadra 15 (quinze), lote nº 06 (seis), medindo a quantia de 1.961,00 m²; quadra 17 (dezesete) lote 05 (cinco); quadra 18 (dezoito) lote 10 (dez) e quadra 19 (dezenove) lote 12 (doze) medindo 1.001,36 m², 803,20 m² e 173,30 m², respectivamente.

Art. 7º - O proprietário doa ao Município a quantia de 48.732,07 m², para o fim de uso comum, que são as áreas destinadas às ruas, perfazendo o total de 10 (dez) ruas.

Art. 8º - O loteamento em aprovação passa a ser considerado uma extensão da área urbana isolada, e é elevada a condição de vila.

Art. 9º - O proprietário doa para o DER (Departamento de Estradas de Rodagem), a quantia de 3.212,45 m², sendo da quadra nº 22.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL